



Lei Municipal Nº. 36/2014

Inhapi-Alagoas, 29 de abril de 2014.

***“ESTABELECE NORMAS  
E AUTORIZA O  
MUNICÍPIO DE INHAPI  
A REGULARIZAR OS  
IMÓVEIS SITUADOS  
PARTE EM ZONA  
URBANA OU DE  
EXPANSÃO URBANA E  
PARTE EM ZONA  
RURAL”.***

O Prefeito Municipal de Inhapi – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Os imóveis situados parte em zona urbana, de expansão urbana e parte em zona rural, desde que atendidas por pelo menos dois dos equipamentos listados no Código Tributário Municipal e que tenham perdido as características e finalidade de rural, poderão solicitar o enquadrados no zoneamento urbano da área integral do imóvel.

**Art. 2.º** - As mudanças ocorrerão por requerimento firmado pelo proprietário acompanhado de planta georreferenciada da propriedade comprovando que esta se adéqua à situação e a mesma encontra-se parte em zona rural, parte em zona urbana ou de expansão urbana, bem como de laudo atestando a perda da função rural da propriedade expedido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e que a propriedade é servida por serviços essencialmente urbanos.

**Art. 3.º** - Preenchidos todos os requisitos o município estenderá exclusivamente a zona urbana até o limite de propriedade do Requerente.

**Art. 4.º** - Todas as despesas com plantas, estudos e laudos serão de exclusiva responsabilidade do Requerente.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI/AL, 29 de abril de 2014.**

**JOSÉ CÍCERO VIEIRA**  
Prefeito Municipal de Inhapi - AL

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Av. Sen. Rui Palmeira, 1121 – Centro – Inhapi – Alagoas – CEP: 57.545-000 – CNPJ: 12.226.197/0001-60